

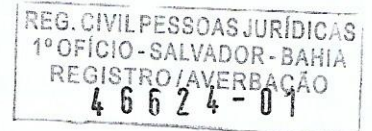
**REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUTO REPARAÇÃO - I R**

**INSTITUTO REPARAÇÃO - I R**

Instituto de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento Humano

- 11/11/2021 -

**ESTATUTO**



**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO:**

**Art.1º - O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO,**

Neste Estatuto simplesmente denominado **INSTITUTO REPARAÇÃO - IR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o **CNPJ nº: 32.299.749/0001-78** é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de utilidade pública, fundada em 20 de janeiro de 2018, regendo-se pelo presente Estatuto.

**Art.2º - A duração da entidade é por tempo indeterminado.**

**Art.3º - A entidade tem sede provisória na Rua do Barro Vermelho, 310. Edifício Atlântico Belvedere, sala 106 - Rio Vermelho. CEP: 41940-340, na Cidade de Salvador-Bahia.**

**Art.4º - Fica eleito o foro da Cidade de Salvador - Bahia, para dirimir quaisquer assuntos relacionados a entidade.**

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 5º - O Instituto Reparação tem como princípios:**

I - A conciliação entre o desenvolvimento social, cultural e econômico sustentável e a valorização do ser humano;

II - O respeito aos interesses das comunidades, conforme definidas em lei, eventualmente ligadas às áreas onde trabalhar;

III - O respeito aos direitos humanos;

IV - O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei;

V - A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade;

VI - O respeito à Constituição Federal Brasileira, unidade e soberania do Brasil.

**CAPÍTULO III**

**DOS OBJETIVOS SOCIAIS:**

**Art.6º - O Instituto Reparação - I R, tem por objetivo social:**

I - Promover ações para a construção de indicadores que sejam utilizados como subsídios para a formulação e implantação de políticas públicas objetivando a prevenção de discriminações e desigualdades;

**REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUTO REPARAÇÃO - I R**

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues  
1º OFÍCIO  
Oficial Substituto

II - Contribuir para a conscientização das pessoas e para a formação de um pensamento reflexivo, capaz de compreender o processo da reparação;

III - Promover ações de enfrentamento ao racismo e desigualdades raciais;

IV - Promover assistência social às minorias e excluídos;

V - Implementar ações de educação e saúde para a população negra;

VI - Desenvolver ações de preservação do meio ambiente e promoção da sustentabilidade;

VII - Promover o voluntariado, de criação de estágios e inserção de treinados no mercado de trabalho;

VIII - Promover os direitos das pessoas com deficiência, os direitos da mulher, da criança, assessorando juridicamente e orientando para o combate a todo o tipo de discriminação racial, sexual, prática do trabalho análogo ao trabalho escravo e o trabalho infantil;

IX - Promover a ética, a cultura da paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

X - Promover, apoiar as ações empreendedoras nas comunidades de baixa renda;

XI - Promover campanhas educativas para a prevenção do tráfego de pessoas bem como para o acolhimento de imigrantes e refugiados.

XII - Promover atividades com finalidades de relevância pública e social

**Parágrafo Único:** O Instituto Reparação – IR, se organizará em quantas unidades se fizerem necessárias, no Brasil e no exterior, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e ainda por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 7º** - Para a consecução de seus objetivos, a entidade poderá:

I - Sugerir, promover, coordenar, executar ações, criar coordenações, projetos e programas que contribuam para o desenvolvimento humano;

II - Promover e organizar cursos, seminários, congressos, eventos, exposições, festivais, mostras, oficinas para apoiar e estimular a preservação de valores morais, sociais e culturais;

III - Realizar convênios parcerias com entidades públicas e privadas, com o intuito de conjugar os recursos para a consecução de seus objetivos;

IV - Contratar serviços de profissionais, no limite de suas possibilidades financeiras, para dar apoio na área de educação, cultura, etc.

V - Reivindicar, junto aos órgãos públicos, melhorias em benefícios da comunidade;

VI - Promover os meios e recursos necessários para a realização dos interesses e manutenção da entidade.

- 11/11/2021 -  
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
46624-01

Próbo  
Arizul

Des  
5-46  
2021

**REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA O  
DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUO REPARAÇÃO - I R**

**CAPÍTULO IV**

**ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS:**

**Art. 8º** - São membros efetivos da entidade todas as pessoas físicas e jurídicas, que obtém aprovação de seu nome pela Diretoria da entidade.

**Art. 9º** - Podem entrar no Instituto, as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas ao objetivo da entidade, e que concordem com as disposições desse Estatuto.

**Parágrafo Único:** A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

**Art. 10º** - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade.

**Art. 11º** - A exclusão será aplicada pela Diretoria, após aprovação da Assembleia, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido advertido verbalmente e notificado por escrito.

**Parágrafo Primeiro:** O associado infrator poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

**Parágrafo Segundo:** O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

**Parágrafo Terceiro:** A exclusão considerar-se á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro desse artigo.

**Art. 12º** - O desligamento do associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

**Art. 13º** - A admissão, demissão, desligamento ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da entidade e pelo associado.

**Art. 14º** - Os deveres do associado perduram para todos os desligados e excluídos até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu afastamento.

**CAPÍTULO V**

**DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E FILIADOS:**

**Art. 15º** - É dever do associado, também denominado de membro da entidade.

I - Cumprir as determinações do presente Estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da Diretoria e da Assembleia Geral.

II - Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados.

III - Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade.

IV - Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade.

V - Comparecer as reuniões da Assembleia Geral.

Shirlyne Mirele de Souza Rodrigues  
1º R. D. P.  
Of. 1º R. D. P.  
1º R. D. P.

11/11/2021  
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
46624-01

Roberto  
Aires

56

De  
Roberto  
Aires

**REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUTO REPARAÇÃO - I R**

Shirlyane Mirele de Souza Rodrigues  
1ª R. 1001  
Oficial Substituta

VI - Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento.

VII - Pagar a entidade as contribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que forem aprovadas em Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VI**

**DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS:**

**Art. 16º** - É direito do associado, desde que esteja em dia com o pagamento de suas mensalidades:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;

II - Discutir e votar sobre assuntos referentes as finalidades da entidade;

III - Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da comunidade;

IV - Reclamar, perante a diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembleia Geral.

V - Saber que a entidade não remunera os membros de sua Diretoria, não distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob forma nenhuma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

VI - Representar a Assembleia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria.

**CAPÍTULO VII**

**DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO:**

**Art. 17º** - São órgãos da Administração:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

IV – Coordenação de Justiça e Direitos Humanos

V – Coordenação Jurídica

Vi – Coordenação Técnica

- 11/11/2021 -  
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
46624-01

**CAPÍTULO VIII**

**DA ASSEMBLÉIA GERAL:**

**Art. 18º** - A Assembléia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Apreciar e votar sobre as contas e relatórios da Diretoria os quais já deverão estar com o parecer do Conselho Fiscal.

II - Reunir-se com a Diretoria e Conselho Fiscal quando convocada ou extraordinariamente.

Plano  
Atual.

Shirlyane Mirele de Souza Rodrigues

Res  
Mestre  
Lop

**REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUTO REPARAÇÃO - I R**

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues  
1º R. T. J.  
Oficiala Substituta

**Art. 19º** - As Assembléias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, serão notificadas aos associados com antecedência mínima de 06 (seis) dias, por meio de carta, edital de convocação a ser enviada para o endereço de cada um ou por aviso afixado no mural da entidade.

**Art. 20º** - As Assembléias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação com qualquer número.

**Art. 21º** - As Assembléias serão dirigidas pelo Presidente, o qual escolherá, entre os presentes, o Secretário que lavrará a Ata.

**Art. 22º COMPETE A ASSEMBLÉIA GERAL:**

I - Eleger, empossar ou destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade;

II - Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, referente ao exercício findo;

III - Resolver os casos omissos neste Estatuto;

IV - Resolver as questões suscitadas pelos sócios e os assuntos em pauta;

V - Reforma e dissolução do presente estatuto, no momento em que seja necessário;

VI - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

VII - Aprovar o regimento interno da entidade

**Parágrafo Único:** Para destituir os Administradores e alterar o Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**CAPÍTULO IX**  
**DA DIRETORIA:**

**Art. 23º** - A Diretoria eleita em Assembleia Geral será composta de:

I – PRESIDENTE

II – SECRETARIO

III – TESOUREIRO

IV – CONSELHO FISCAL (3 MEMBROS)

V – COORDENAÇÃO DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

VI – COORDENAÇÃO JURIDICA

VII – COORDENAÇÃO TECNICA

**Parágrafo Primeiro:** O mandato da Diretoria são por 06 (seis) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo:** A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a noventa dias.

- 11/11/2021 -  
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
46624-01

Plano  
Atividade

Q

Desp. Aut. de 2020  
de 2020

**REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA O  
DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUTO REPARAÇÃO - I R**

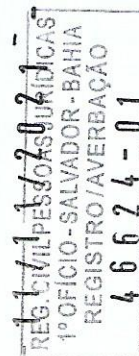


**CAPÍTULO X**

**COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 24º - À Diretoria compete:**

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e deliberações da Assembleia;
- II - Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente quando necessário for;
- III - Tomar conhecimento dos balancetes mensais feito pela Tesoureiro, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, dar conhecimento aos associados através de Edital afixado em local visível aos mesmos;
- IV - Receber por inventário, que constará a data da posse, os bens e fundos da entidade pelos quais ficará solidariamente responsável;
- V - Aplicar aos associados infratores, as penalidades previstas no Estatuto;
- VI - Encaminhar anualmente para aprovação da Assembleia, as contas referentes ao exercício findo, devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, apresentando relatório dos fatos ocorridos durante sua gestão;
- VII - Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que foram requisitados para exame;
- VIII - Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e a melhoria das condições dos seus membros.



**CAPÍTULO XI**

**COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA:**

**Art. 25º - AO PRESIDENTE COMPETE:**

- I - Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- II - Executar e fazer cumprir o presente estatuto;
- III - Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- IV - Convocar Assembleias Gerais;
- V - Assinar com a Secretária as Atas e todas as correspondências da entidade;
- VI - Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes, bem como todos os documentos de responsabilidade, ordem de pagamento, termo de abertura de conta bancária, livros e encerramentos de livros e talões;
- VII - Autorizar pagamento de todas as despesas da entidade;
- VIII - Vetar qualquer ato dos membros da entidade que não tenha o seu aval;
- IX - Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*

*Dis*

*Assinatura*

**REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUTO REPARAÇÃO - I R**

Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues  
Oficial Substituta

**Art. 26º - AO SECRETÁRIO COMPETE:**

- I - Ler em sessão, a ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;
- II - Remeter ao Presidente, tudo que tiver resolvido em Assembleia Geral para a devida execução;
- III - Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio.

**Art. 27º - AO TESOUREIRO COMPETE:**

- I - Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Presidente;
- II - Manter sob sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores, títulos e escritos pertencentes a esta entidade;
- III - Manter em livro o movimento financeiro da entidade;
- IV - Encerrar o ano financeiro da entidade até o último dia do mês de dezembro de cada ano;
- V - Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias, juntamente como Presidente, fornecendo a Diretoria e Conselho Fiscal todo o andamento;
- VI - Apresentar a diretoria mensalmente, balancete domês anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco.

11/11/2021  
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
46624-01

**CAPÍTULO XII**

**DO CONSELHO FISCAL:**

**Art. 28º** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros eleitos pela Assembleia, com o mandato de 04 (quatro) anos, sem direito a remuneração.

**Art. 29º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:**

- I - Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da Diretoria em exercício;
- II - Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente, à Assembleia Geral;
- III - Autorizar a Diretoria da Entidade a efetuar despesas extraordinárias com as necessidades da Entidade, depois de aprovadas pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO XIII**

**DAS COORDENAÇÕES**

**Art. 30º - Compete Coordenação de Justiça e Direitos Humanos,**

Coordenar, monitorar assuntos relacionados com o desempenho dos órgãos de justiça e casos de injustiça na sociedade

**Art. 31º - Compete a Coordenação Jurídica,**

Pedro  
Araújo

Q

56

Desp  
H050  
20p

**REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA O  
DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUTO REPARAÇÃO - I R**

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues  
1º R  
Oficiala Substituta

O planejamento da área para proteger os direitos e interesses da Entidade e seus associados, mantendo suas operações dentro das normas legais e defendendo seus interesses.

**Art. 32 – Compete a Coordenação Técnica,**

Organizar, programar e realizar os treinamentos, atuando, inclusive, como instrutor. Coordenar todas as atividades em todas as áreas e locais proposto, de acordo com as orientações **técnicas**, operacionais, administrativas e de informática estabelecidas.

**DAS ELEIÇÕES:**

**Art. 33º** - A eleição para Diretoria e para Conselho Fiscal, e Coordenações será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos sócios contribuintes presentes à Assembleia Geral Ordinária, que estejam em dia com suas mensalidades.

**Parágrafo Único:** A Assembleia Geral será também oficializada como Assembleia Geral da Eleição e Posse da Diretoria.

**Art. 34º** - Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo, cinco (05) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado por 03 candidatos figurantes na mesma.

**Art. 35** - Todos os candidatos devem estar em dia com as suas mensalidades para que a chapa possa ser registrada.

**Art. 36º** - Reunidos os associados em Assembleia, o Presidente pedirá que a mesma designe dois escrutinadores, que tomarão assento a mesa, procedida a leitura da ata da sessão anterior, o Secretário da Entidade, por ordem do Presidente, fará a chamada pelo livro de presença iniciando a votação.

**Art. 37º** - As votações serão por voto aberto e não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembleia.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** Apurada a eleição, o Presidente proclamará os novos eleitos mandando que o Secretário lavre a Ata de Eleição e Posse.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, antes da posse do cargo para qual foi eleito, a Diretoria convocará Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

**CAPÍTULO XIV**

**DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 38º** - Haverá remuneração, instituída em Assembleia, nos seguintes casos para:

- I. Coordenadores no desenvolvimento de atividades e projetos voltados para a instituição;
- II. Associados quando da participação na elaboração e/ou implementação de projetos ou em serviços específicos da instituição.

11/11/2021  
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
46624-01

**REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUO REPARAÇÃO -I R**

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues  
1ª RTDPJ  
Oficiala Substituta

III. Profissionais especializados, não associados, contratados quando fizer necessário, para o desenvolvimento de projetos e / ou prestação de outros serviços.

**Parágrafo primeiro:** Os membros da diretoria não serão remunerados pelas atividades desenvolvidas para a instituição, sendo considerados os seus serviços voluntários e sem fins lucrativos.

**Parágrafo segundo:** Para as remunerações acima especificadas serão observados os valores praticados no mercado.

**CAPÍTULO XV  
DO PATRIMÔNIO:**

**Art. 39º** - O Patrimônio da entidade constitui-se de:

- I - dos bens móveis, imóveis, que venham a ser adquiridos;
- II - das contribuições espontâneas;
- III - dos saldos verificados em seus balancetes e balanço
- IV - de qualquer renda, que não esteja especificada;

- 11/11/2021 -  
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
46624-01

**CAPÍTULO XVI  
FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO:**

**Art. 40º** - Os recursos econômicos e financeiros da entidade são provenientes de:

- I - rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- II - auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;

**Parágrafo Único:** O Patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

**Art. 41º** - As rendas auferidas pela Entidade são integralmente aplicadas no país, revertendo na melhoria de suas atividades.

**Art. 42º** - Anualmente, em trinta de dezembro, será encerrado Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis financeiras da Entidade.

**Art. 43º** - A Entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Parágrafo Único** – A documentação contábil e financeira estará disponível para consulta de qualquer cidadão ou cidadã

**CAPÍTULO XVII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:**

**Art. 44º** - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto serão resolvidos pela maioria dos associados através de Assembleia Geral.

REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA O  
DESENVOLVIMENTO HUMANO - INSTITUTO DE REPERAÇÃO - I R

Shirlyane Miranda  
19/01/2021  
Oficial Substituta

**Art. 45º** - A Entidade não remunera, nem concede vantagens, lucros, ou benefícios pôr qualquer forma ou título, a dirigentes, conselheiros, benfeitores, associados, mantenedores ou equivalentes, sob nenhuma forma.

**Art. 46º** - A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva

**Art. 47º** - As disposições do presente Estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

**Art. 48º** - A Entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 49º** - A reforma deste Estatuto somente será feita, no todo ou em parte, por voto de 2/3 (dois terços) do total de sócios presentes a reunião da entidade especialmente convocada para tal fim, em Assembleia Geral e não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) em segunda convocação, observando-se que os mesmos devem encontrar-se em gozo dos seus direitos.

**Art. 50º** - A Entidade só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços), da totalidade dos sócios presentes à reunião em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim que disporá acerca da destinação do patrimônio da Entidade que será revertido para Entidade congênere registrada no CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014.

**Art. 51º** - As taxas de contribuições serão fixadas pela Assembleia Geral.

**Art. 52º** - O Presente estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas conforme o Código Civil Brasileiro.

Salvador, 14 de março de 2021  
Salvador, 17 de março 2021

*Rita de Cássia Conceição Silva Lôbo*

Rita de Cássia Conceição Silva Lôbo, brasileira, divorciada, socióloga, portadora do CPF: 111.153.275-34 RG. 949.866-49, residente e domiciliada na Rua Luís de Camões, 181/apt.205 - CEP: 40.160-090- Vila Laura, Salvador - BA. **PRESIDENTE**

*Elisângela Santos Pereira*

Elisângela Santos Pereira, brasileira, solteira, Assistente Social, portadora do CPF: 777.585.105-82, RG: 0571534180, residente e domiciliada na Av. Laurindo Regis, 550, Ap. 101 CEP: 40.240-550, Engenho Velho de Brotas, Salvador - BA. **SECRETÁRIA**

*Larissa Lôbo Ferreira*

Larissa Lôbo Ferreira, brasileira, solteira, Jornalista, portadora do CPF: 026.753.745-23, RG: 08936637-94, residente e domiciliada na Rua Luís de Camões, 181/apt.205 - CEP: 40.160-090- Vila Laura, Salvador - BA. **TESOUREIRA**

*Artur*

*44*

*Des. [assinatura]*  
*2021*

**REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS PARA O  
DESENVOLVIMENTO HUMANO – INSTITUO REPARAÇÃO - I R**

Shirlyane Mirele de Souza Rodrigues  
1º R. 1º  
Oficiala Titular

X Geraldo Ramos Ribeiro  
Geraldo Ramos Ribeiro, brasileiro, solteiro, Advogado portador do CPF:369.370.375-20 e Rg. 015.86.008-60, residente na Rua São João, condomínio Portal Salvador, casa 77, CEP 41.500-290. Salvador – BA. **1º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL**

Antônio Carlos Schmidt  
Antônio Carlos Schmidt, brasileiro, solteiro, Economista, portador do CPF: 039.758.435-00 e RG: 42210445, residente e domiciliada na Rua Madureira de Pinho, 91, Ed. Macedo, ap 02 CEP: 40.323-080, Caixa D'água, Salvador – BA. **2º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL**

Janete Cleide Figuerêdo Reis  
Janete Cleide Figuerêdo Reis, brasileira, divorciada, Assistente Social, portador do CPF: 673.258.585-15 e do Rg.0425.5834-49, residente e domiciliado na Av. Monica, 20, CEP:- Pernambués – Salvador – BA. **3º MEMBRO DO CONSELHO FISCAL**

11/11/2021  
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
46624-01

Jussara Maria Santos de Souza  
Sra. Jussara Maria Santos de Souza, brasileira, casada, portadora do Rg.: 1.145.486-50 e CPF: 224.160.725-87, residente a Av. Orlando Gomes, 382Cond. Village Piatã, Qd. A casa 3, bairro: Piatã, Salvador – BA. **COORDENAÇÃO JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS**

Gilmar de Azevedo Santos  
Sr. Gilmar de Azevedo Santos, brasileiro, casado, portador do RG.: 02.387.759-68 e CPF.: 143.941.895-00, residente à Rua Boulevard Suíço, 269 ap201 Edifício Cajazeiras – Jardim Baiano, bairro; Barris, Salvador – BA. **COORDENAÇÃO JURÍDICA**

Ailton dos Santos Ferreira  
Ailton dos Santos Ferreira, brasileiro, solteiro, Sociólogo, portador do CPF: 133.397.705-06 e do Rg.15.236.310-66, residente e domiciliado na Rua Luís de Camões, 181, Ap.205- CEP: 40.270.090 – Vila Laura – Salvador – BA. **COORDENAÇÃO TÉCNICA**

Ribeiro

2

de Souza